



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 1004800-02.2023.4.01.3907
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: LINHARES CASA E CONSTRUCAO LTDA

DECISÃO

O COMPREI é uma plataforma de negócios da União gerida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, cuja criação ocorreu com a publicação da Portaria PGFN nº 3.050/2022. Seu objetivo é oferecer à venda bens dados à União em acordo ou penhorados em processos judiciais, na forma das Leis nº 6.830, de 1980 (Lei de Execuções Fiscais) e 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil).

No presente feito, exequente informa que não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e requer que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) de **propriedade do executado LINHARES COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, auto de penhora de ID 2134027312, por intermédio do Sistema COMPREI.

Para a realização da venda direta, ficam estabelecidas as seguintes condições, com base no §1º do art. 880 do CPC:

O lance mínimo deverá ser de 100% (cem por cento) do valor da avaliação ou última reavaliação (art. 891 do CPC).

Fica determinado que a alienação deve se dar pela melhor proposta no histórico de ofertas, a qual deverá respeitar o valor mínimo fixado acima.

O pagamento parcelado só poderá ser aceito após o prazo inicial de 30 dias, tendo por base o valor da avaliação ou última reavaliação e nas condições constantes do art. 11 da Portaria PGFN nº 3.050.

A comissão de corretagem será o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da venda do bem. Considerando-se que a expropriação judicial por meio do sistema COMPREI é forma de aquisição originária da propriedade, os imóveis serão adquiridos livres de débitos tributários e de ônus que eventualmente forem gravados por ordem deste Juízo nas respectivas matrículas, cujo levantamento também será providenciado por este.

Somente após a confirmação do pagamento da compra, da comissão de corretagem e do ITBI/ITR é que as minutas de Auto e Carta de Alienação serão expedidas pela PGFN e apresentadas a este Juízo.



Caberá à PGFN intimar da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: I - o executado; II - o coproprietário de bem indivisível; III - o titular de bem gravado com tais direitos reais; IV - o proprietário do terreno, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; VI - o promitente comprador/vendedor cuja promessa de compra e venda registrada; VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, nos termos do art. 889 do CPC; bem como cientificar da venda por iniciativa particular, o cônjuge, em se tratando de parte executada casada.

Pelo exposto, e em caráter excepcional, DEFIRO o pedido de inclusão dos bens penhorados no Sistema COMPREI.

Deve a secretaria:

1. Certificar se o bem preenche todos os requisitos para que seja alienado;

2. Intimar as partes acerca desta decisão, ficando a exequente também intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca de eventual pendência apontada na certidão confeccionada pela secretaria;

3. Supridos todos os requisitos legais, suspender o curso da presente execução fiscal, a fim de viabilizar a tentativa de venda direta dos bens de **LINHARES COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, auto de penhora de ID 2134027312, pelo Sistema COMPREI, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Findo o prazo de suspensão do feito, deve a PGFN promover a imediata retirada do bem da plataforma COMPREI, comunicando a realização a este Juízo.

4. Decorrido o prazo da suspensão, intimar a exequente para que dê regular prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Na oportunidade deverá informar, no corpo da petição, o valor atualizado do débito.

Belém, data da assinatura eletrônica.

RUY DIAS DE SOUZA FILHO
Juiz Federal

